



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 050505238.000071/2025-73

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO.

1.1.2. Chamamento Público, para Credenciamento de Artistas locais e região, na categoria MÚSICA, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar Credenciamento, fundamentado no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 461/2024, para atender as programações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Marabá/PA, através da SECULT (conforme demanda) à pauta da programação de 2025.

1.2. FINALIDADE.

1.2.1. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a necessidade de credenciamento de artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura para prestação de serviços artísticos e culturais no município. A contratação visa atender à crescente demanda por realização de eventos, ações e projetos culturais promovidos pelo ente público, garantindo pluralidade, diversidade e qualidade das manifestações artísticas ofertadas à população.

1.2.2. Além disso, o credenciamento possibilita a valorização dos artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura locais, ao estimular a geração de emprego e renda no setor cultural, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia criativa. Este mecanismo assegura maior agilidade e transparência nos processos de contratação, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência na administração pública.

1.2.3. Outro ponto relevante é a promoção do acesso democrático à cultura, contemplando diferentes linguagens artísticas (música, dança, teatro, artes visuais, literatura, cultura popular, entre outras) e assegurando a inclusão de grupos tradicionalmente marginalizados, como comunidades indígenas, quilombolas, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência.

1.2.4. Por fim, o credenciamento fortalece o papel estratégico da cultura como vetor de desenvolvimento humano e social, promovendo o senso de pertencimento, a preservação da identidade local e o estímulo à cidadania ativa.

1.3. NATUREZA DO OBJETO: Comum

1.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Não contínuo. Aberto permanentemente.

1.5. SERÁ UTILIZADO PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento.

1.5.1. A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO.

1.5.1.1. Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, em cada evento:

- Desvantagens: maior burocracia, morosidade, falta de previsibilidade e limitação de acesso a diferentes profissionais.

b) Editais de chamamento por projeto específico:

- Desvantagens: restringe a contratação a períodos ou eventos pontuais, não contemplando demandas contínuas ou de curto prazo.

c) Credenciamento de profissionais (opção recomendada):

- Vantagens: permite formar um banco de profissionais qualificados previamente habilitados, otimizando os trâmites para futuras contratações; amplia a participação de artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura; garante maior agilidade, transparência e economicidade.

1.5.1.2. Diante das análises, o credenciamento se mostra a solução mais eficaz e vantajosa, pois possibilita:

a) Atender demandas variáveis ao longo do exercício financeiro;

b) Assegurar oportunidades isonômicas de participação aos interessados;

c) Dispor de um catálogo de profissionais já previamente qualificados, garantindo celeridade nos procedimentos administrativos;

d) Resguardar a qualidade técnica e artística das contratações.

1.5.1.3. O credenciamento de artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura constitui-se em política pública consistente de valorização da cultura local, ampliação do acesso da população a manifestações culturais diversas e dinamização da economia criativa. Dessa forma, recomenda-se a adoção do procedimento de credenciamento como instrumento adequado para realizar contratações de forma regular, transparente e eficiente, cumprindo com os princípios constitucionais da cultura e atendendo ao interesse público.

1.5.2. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO.

1.5.2.1. Quanto a iniciativa de credenciamento que se fundamenta na necessidade de fomentar, promover e difundir a produção cultural local, atendendo ao disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o direito de todos ao acesso à cultura e à proteção das manifestações culturais.

1.5.2.2. Quanto a preferência na Contratação de Empresas de artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura locais: Com base na Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 47, e na Lei Complementar Municipal nº 13, de 14 de junho de 2021, art. 24, as contratações públicas, especialmente na administração municipal, devem oferecer um tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte. Esse enfoque visa promover o desenvolvimento econômico e social no contexto municipal e regional, aumentar a eficácia das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

1.5.2.3. Aplicação à Contratação de Artistas, Profissionais, Fazedores e Fazedoras da Cultura Locais.

1.5.2.3.1. Considerando essas diretrizes: A administração pública municipal pode, de forma justificada e fundamentada na “promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, priorizar a contratação de artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura locais e regionais organizados como ME ou EPP.

1.5.2.3.2. Essa ação não compromete a isonomia nas licitações, pois está amparada por legislação e busca facilitar o acesso desses profissionais ao mercado público.

1.5.2.3.3. A preferência por empresas locais e regionais em contratações públicas é uma estratégia jurisprudenciada no Brasil. Além dos aspectos já mencionados, é importante destacar argumentos econômicos, sociais e jurídicos que justificam e reforçam essa política:

a) Movimentação da Economia Local por meio da geração de empregos. Ou seja, contratação de mão de obra local, reduzindo desemprego e êxodo econômico.

b) Retorno de impostos, isto é, empresas locais pagam mais tributos ao município, fortalecendo a arrecadação.

c) Cadeia produtiva regional, isto significa, que fortalece fornecedores locais, estimulando pequenos negócios.

d) Redução de Custos Logísticos, em outros termos, empresas locais têm menores gastos com transporte e deslocamento, tornando contratos mais eficientes.

e) Estímulo à Competitividade, em outras palavras, a preferência local não elimina a concorrência, mas equilibra a disputa entre os grandes nacionais e pequenas empresas locais e regionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O supracitado Chamamento Público, que gerará o Edital de credenciamento será conduzido comissão permanente de licitação e será gerenciado por uma COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO, composta para este fim específico, a qual deverá ser composta por servidores efetivos, no mínimo, por 5 (cinco) a 10 (dez) integrantes: um Presidente, um Vice-Presidente, os demais serão componentes da comissão.

3.2. A redação do edital deve priorizar a simplicidade e a objetividade, tornando-o facilmente compreensível. Isso é crucial para que proponentes sem experiência prévia em termos de chamamento público ou editais de credenciamento de artistas consigam assimilar todas as informações necessárias sem dificuldades.

3.3. O Edital e seus anexos deverão estar disponíveis de forma gratuita no site da Prefeitura Municipal de Marabá (<https://maraba.pa.gov.br/>), no Mural de Licitações do TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>), no portal Compras Pará (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e publicado no site do Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>). Os esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser feitos através do e-mail: credenciamento.secult@maraba.pa.gov.br.

3.4. Este credenciamento vislumbra o cadastramento de prestadores de serviços locais e região, como pessoa física e pessoa jurídica (inclusive MEI, por meio de um representante legal designado, devendo ser este do quadro societário da PJ). E deverá ser dividido, nas seguintes etapas:

- 1ª. Etapa de Inscrição, com suas respectivas fases de inscrição, fase de verificação e fase recursal, para todos os

proponentes;

- 2ª. Etapa de Seleção, com suas fases de avaliação, fase recursal e fase da relação definitiva dos habilitados;
- 3ª. Etapa de Credenciamento, fase de cadastramento dos credenciados e alinhamento do plano de ação da SECULT;
- 4ª. Etapa de Contratação, de acordo com as necessidades das programações da SECULT, respeitando os critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme previsto no art. 79, § único, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O Credenciamento não estabelece obrigação da SECULT de efetuar qualquer contratação. Este instrumento se refere apenas ao cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver. E assegurado à mesma o direito de cancelar, no todo ou em parte, do Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos participantes.

3.6. DAS CONTRATAÇÕES.

3.6.1. Para garantir a efetividade, legalidade e qualidade na prestação dos serviços culturais, os seguintes requisitos são considerados necessários e suficientes à contratação:

a) Habilitação Jurídica e Fiscal

- Comprovação de regularidade jurídica (CNPJ ou CPF, conforme o caso).
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.
- Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual).
- Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores– SICAF atualizado.

b) Qualificação Técnica

- Portfólio ou comprovação de experiência anterior em atividades culturais compatíveis com o objeto da contratação.
- Currículo artístico ou histórico de atuação do grupo/coletivo.
- Registro em associações ou entidades culturais (quando aplicável).

c) Sustentabilidade

- Boas práticas sustentáveis (uso de materiais recicláveis e redução de resíduos).
- Alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme orientações da AGU.

d) Subcontratação

- Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da administração.

e) Garantia da contratação

- Dada a natureza do serviço artístico e a baixa complexidade operacional, poderá ser dispensada a exigência de garantia contratual, conforme análise técnica e jurídica.

f) Vistoria

- Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

3.7.1. Na etapa das inscrições:

- a) Analisará os pedidos de inscrição dos interessados;
- b) Irá conferir os documentos encaminhados (conforme o edital) para deferimento ou indeferimento da inscrição;
- c) Consolidará a lista preliminar de inscritos e dará publicidade aos deferidos e aos indeferidos (devidamente justificados em consonância com o edital) e receberá os recusos, referente a esta fase;
- d) Após a fase de recursal consolidará a lista definitiva de inscritos e dará publicidade.

3.7.2. Na etapa das seleções:

- a) Avaliará os inscritos (da lista definitiva) em relação a consonância da sua área/categoria pretendida com o portfólio/currículo encaminhados (conforme critérios elusados no edital);
- b) Consolidará a lista preliminar dos habilitados dará publicidade aos deferidos e aos indeferidos (devidamente justificados em

consonância com o edital) e receberá os recusos, referente a esta fase.

3.7.3. Na etapa do credenciamento:

- a) Após a fase de recursal consolidará a lista definitiva dos habilitados, a qual gerará o cadastro de fornecedores credenciados e dará publicidade;
- b) Alinhará junto aos credenciados, através de reuniões periódicas, o Plano de Atividades, o qual elucidará as proparações da SECULT, bem como minúcias sobre a prestação de serviço, que são paralelas e não excludentes.

3.7.4. Na etapa de contratação:

- a) Convocará os credenciados, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda (previsto no art. 79, § único, inciso II da Lei nº 14.133/2021);
- b) Tramitarão via SEI, os processos de contratação dos credenciados, bem como as solicitações de empenho, pagamento e liquidação de todos os prestadores de serviço.
- c) Definirá quem serão os fiscais dos contratos para cada categoria, os quais avaliarão os prestadores de serviço, por meio de um relatório circunstanciado de avaliação, o qual será considerado satisfatório ou insatisfatório;
- d) Intermediará os trâmites de praxe, como encaminhamento dos contratos para assinaturas do credenciado e Secretaria Municipal de Administração-SEMAD;

3.7.5. Procederá o descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes no edital, conforme relatório técnico do fiscal de contrato e parecer do gestor responsável pelo contrato;

3.7.6. Receberá denúncias e adotará as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

3.7.7. Recepcionará as solicitações de esclarecimento, providências ou impugnação;

3.7.8. Em relação as solictaçõe de impugnação, a Comissão será responsável por receber, analisar e decidir no prazo de 03 (dez) dias úteis, a contar da data da petição, respeitando a ampla defesa e o contraditório

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. No levantamento de mercado foram analisadas todas as possibilidades para o atendimento da necessidade da administração, sendo apontadas as seguintes soluções:

- a) Contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, em cada evento. Desvantagens: maior burocracia, morosidade, falta de previsibilidade e limitação de acesso a diferentes profissionais.
- b) Editais de chamamento por projeto específico. Desvantagens: restringe a contratação a períodos ou eventos pontuais, não contemplando demandas contínuas ou de curto prazo.
- c) Credenciamento de profissionais (opção recomendada). Vantagens: permite formar um banco de profissionais qualificados previamente habilitados, otimizando os trâmites para futuras contratações; amplia a participação de artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura; garante maior agilidade, transparência e economicidade.

4.2. Assim, diante das soluções citadas a melhor alternativa é o Credenciamento, por intermédio de Chamada Pública, em consonância com o Art, 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 461/2024, cujo a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ou seja, traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

4.3. Desta maneira, possibilita que os artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura locais e região possam ser contratados à pauta da programação de 2025 das atividades realizadas e apoiadas pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da SECULT (conforme demandas). De forma democrático atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, em consonância com a supracitada nova lei de licitação e contratos.

4.4. Outrossim, o credenciamento de artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura constitui-se em política pública consistente de valorização da cultura local, ampliação do acesso da população a manifestações culturais diversas e dinamização da economia criativa. Dessa forma, recomenda-se a adoção do procedimento de credenciamento como instrumento adequado para realizar contratações de forma regular, transparente e eficiente, cumprindo com os princípios constitucionais da cultura e atendendo ao interesse público. .

4.5. As fontes consultadas para realização do levantamento mercadológico, a qual compôs a planilha de valor médio dos cachês a serem pagos aos artistas, categoria música, estão devidamente detalhados na **ESTIMATIVA DA DESPESA ID SEI 0762982**.

4.6. Considerando, que pesquisa de preço direta com fornecedores sem ser de um banco de fornecedores (ou seja, de forma avulsa e não sistemática) pode comprometer seriamente esse princípio por diversas razões: falta de imparcialidade na seleção; conhecimento limitado do mercado; dificuldade de comprovação da lisura e variação de critérios e metodologias. E como ainda não existe um banco de Fornecedores do Município, o qual garantiria a isonomia na cotação direta com os fornecedores, buscou-se o Site Oficial do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – SALIC (site <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), uma plataforma online do Ministério da Cultura do Brasil, a qual pode se encontrar orçamentos de produtos e serviços atinentes a cultura. Conforme orçamentos anexados ao processo.

4.7. Destarte, na busca de aprimorar a transparência, a competitividade e a eficiência nos processos de contratação pública, bem como, na pesquisa de preços a isonomia é um princípio fundamental que garante o tratamento igualitário a todos os potenciais fornecedores. Sugerimos que a DGLC/SEPLAN ou outra Secretaria Municipal, que possa atuar ou colaborar nas funções relativas ao assunto, juntamente com a Sala do Empreendedor/SICOM possam realizar o levantamento das informações, o qual alimentaria o bando de fornecedores do Município.

4.8. A DGLC/SEPLAN ou outra Secretaria Municipal, que possa atuar ou colaborar nas funções relativas ao assunto, poderá criar o Banco de Fornecedores Municipal e alimentar com informações, através dos contratos já firmados pela Gestão Municipal. E a Sala do Empreendedor/SICOM por sua vez, buscar e incluir as informações alusivos aos empreendedores (MEI, ME e EPP), já que possui essa atribuição, conforme a Lei Complementar nº 13/2021, Art. 17, Inciso VII, "auxiliar o empreendedor local, incluindo o pequeno produtor rural na organização e planejamento para participação efetiva das compras públicas, atualização e qualificação no banco de dados cadastrais de fornecedores"

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A proposta consiste na implementação de um sistema de credenciamento contínuo de profissionais da cultura — artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura — com o objetivo de viabilizar a contratação ágil e transparente de serviços artísticos e culturais pelo poder público municipal.

5.2. Esse mecanismo possibilita que a administração pública selecione prestadores de serviços culturais previamente habilitados, conforme critérios técnicos, de mérito artístico e regularidade jurídica e fiscal. Dessa forma, promove-se a democratização do acesso às políticas públicas de cultura, garantindo que artistas, profissionais, fazedores e fazedoras da cultura locais, inclusive de comunidades periféricas ou tradicionais, possam participar de projetos e eventos promovidos pelo município.

5.3. A solução contempla:

- a) Mapeamento e valorização da diversidade cultural local, estimulando a economia criativa, a geração de renda e o fortalecimento identitário.
- b) Desburocratização dos processos de contratação, conferindo agilidade na execução de ações culturais, em consonância com princípios da administração pública como legalidade, eficiência e impessoalidade.
- c) Estímulo à transparência e isonomia, uma vez que todos os interessados concorrem em igualdade de condições dentro do processo de credenciamento.
- d) Promoção da sustentabilidade cultural, social e econômica, com impacto positivo em políticas transversais como educação, turismo, meio ambiente e inclusão social.

5.4. Com isso, o município não só fortalece o setor cultural como também amplia a oferta de atividades culturais de qualidade para a população, contribuindo para a construção de uma cidade mais plural, criativa e cidadã.

5.5. Todavia, faz-se necessário auxiliar o empreendedor local na organização e planejamento para participação efetiva das compras públicas para que o Edital de Credenciamento pretendido tenha suas expectativas e benefícios alcançados. Destarte, sugerimos que a SECULT juntamente com a Sala do Empreendedor/SICOM possam auxiliar os empreendedores interessados (de acordo com Art. 17, Inciso VII): antes, durante e depois do processo do Chamamento Público, o qual conceberá o Edital de Credenciamento.

6. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

6.1. Constitui objeto deste Chamamento Público, que conceberá o Edital para Credenciamento de Artistas locais e região, na categoria MÚSICA, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar Credenciamento, fundamentado no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 461/2024, para atender as programações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Marabá/PA, através da SECULT (conforme demanda) à pauta da programação de 2025:

ITEM	DESCRIÇÃO

1	MÚSICA I (SOLO): Shows musicais propostos por artista solo com voz e violão ou teclado, realizador de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.
2	MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL): Shows musicais propostos por banda/grupo musical com 4 até 09 artistas, realizadores de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.
3	MÚSICA III (ORQUESTRA): Shows musicais propostos por orquestra com no mínimo 10 artistas, realizadores de releituras instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.
4	DJs: Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM. Valor pago por hora.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O método matemático aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos, ou seja, preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados. Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quant.	EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - SECULT - CRUZEIRO DO SUL/AC (CONFORME CONTRATOS EM ANEXO)	CONTRATO Nº 036/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS/MG	PAINEL DE PREÇO	SALIC	VALOR MÉDIA (R\$)	MÉDIA TOTAL (R\$)
1	MÚSICA I (SOLO): Shows musicais propostos por artista solo com voz e violão ou teclado, realizador de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	HORA	30	R\$ 600,00		R\$ 1.538,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.212,66	R\$ 36.379,80

2	MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL): Shows musicais propostos por banda/grupo musical com 04 até 09 artistas, realizadores de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	HORA	40	R\$ 1.500,00		R\$ 1.843,33	R\$ 2.933,33	R\$ 2.092,22	R\$ 83.688,80
3	MÚSICA III (ORQUESTRA): Shows musicais propostos por orquestra mínimo 10 ou mais artistas, realizadores de releituras instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	HORA	04		R\$ 15.000,00	R\$ 13.896,33	R\$ 10.760,00	R\$ 13.218,77	R\$ 52.875,08
4	DJs: Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM. Valor pago por hora.	HORA	42	R\$ 600,00		R\$ 751,67	R\$ 100,00	R\$ 483,89	R\$ 20.323,38

7.2. Após a realização da pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023 e devidamente detalhados na **ESTIMATIVA DA DESPESA ID SEI 0762982**. Chegou-se ao preço estimado do valor médio, referente aos cachês a serem pagos aos artistas (categoria música), do supracitado Credenciamento de Artistas locais e região para possível prestação de serviços, os quais atenderão as programações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Marabá/PA, através da SECULT com intuito de atender as demandas da pauta da programação de 2025.

7.3. Portanto, o preço estimado para o presente Chamamento Público, o qual gerará o Edital, referente ao Credenciamento de Artistas locais e região, categoria música, é vantajosa para a Administração.

7.4. O supracitado Chamamento Público, procedimento auxiliar Credenciamento será custeado com Recurso Próprio Municipal.

7.5. As despesas decorrentes do objeto em questão se compatibilizam com as seguintes rubricas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, ordenadora desta unidade.

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens.

e

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros serviços de pessoa física.

7.6. Devido às dificuldades de deslocamento e às condições das estradas nos distritos e na zona rural do município de Marabá/PA, as apresentações realizadas nessas áreas demandam um esforço adicional por parte dos artistas e equipes, incluindo tempo, recursos e logística. Para compensar esses desafios e garantir a viabilidade dessas apresentações, será aplicado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor do cachê estipulado na tabela. Essa medida busca valorizar o trabalho realizado nessas regiões, promovendo uma remuneração justa e incentivando a participação de artistas em locais de difícil acesso, contribuindo para a inclusão cultural e o fortalecimento das atividades artísticas em toda a comunidade.

7.7. Os pagamentos à pessoas físicas, sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor com base na tabela do Imposto de Renda e demais tributos aplicáveis, quando couber. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão pagos. Os pagamentos à Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se aplica parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Este Estudo Técnico Preliminar identificou que há Contratações Correlatas, a qual já existe e está vigente até 31/12/2025, conforme **PROCESSO Nº ID SEI 050505238.000073/2025-62**.

9.2. O supracitado processo é referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos, para serem utilizados nas programações Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações, ID 1, conforme se comprova pelo acesso ao PNCP, por meio do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/27993108000189/2025/1>, CLASSE: 962, GRUPO: SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO, com o identificador da contratação: 931166-79/2025.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento se justifica como meio de garantir: Transparência na contratação de artistas; Seleção de profissionais habilitados e a rotatividade e oportunidade de participação de diversos artistas ao longo do período de vigência do edital.

11.2. A realização de contratações via credenciamento proporciona benefícios relevantes, tais como:

- a) Ampliação do acesso da comunidade a eventos culturais de qualidade;
- b) Estímulo à cadeia produtiva da economia criativa local e regional;
- c) Geração de trabalho e renda para artistas e profissionais da cultura;
- d) Fomento ao desenvolvimento de novos talentos artísticos;
- e) Contribuição para a formação de público e fortalecimento da identidade cultural do município.

11.3. Para os artistas:

- a) Oportunidade de trabalho formalizado;
- b) Visibilidade e acesso a editais públicos.

11.4. Para o poder público:

- a) Redução de burocracia nas contratações;
- b) Programação cultural diversificada e qualificada.

11.5. Para a comunidade:

- a) Acesso gratuito ou a preços populares a eventos culturais;
- b) Fortalecimento da identidade local;
- c) Geração de Emprego e Renda;
- d) Estimula a contratação de artistas, técnicos e produtores locais.
- e) Cria oportunidades para micro e pequenas empresas culturais, que representam a maioria dos prestadores de serviços no setor;
- f) Reduz a informalidade no trabalho artístico, promovendo maior estabilidade e acesso a direitos trabalhistas;
- g) Impulso à Economia Criativa, o setor cultural e criativo tem impacto direto em diversos segmentos econômicos, como turismo, gastronomia, moda e tecnologia;
- i) Fortalecimento da Economia Local;
- j) Valoriza os talentos e recursos culturais do território, promovendo o desenvolvimento regional;
- k) Estimula o consumo de bens e serviços locais, movimentando cadeias produtivas e o comércio;
- l) Aumento da Arrecadação Tributária;
- m) A formalização de serviços culturais por meio do credenciamento contribui para a arrecadação de tributos municipais.

11.6. Atração de Investimentos, Projetos culturais bem estruturados atraem investimentos públicos e privados, além de parcerias com instituições educacionais e empresas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Chamada Pública: Edital com critérios claros para inscrição (ex.: comprovação de experiência, portfólio, proposta artística); Definição do Período de inscrições online (para inclusão digital); Definição dos Critérios de Seleção - Qualidade artística (avaliação pela Comissão Permanente de Credenciamento); Relevância cultural (valorização de tradições locais) e Diversidade (equilíbrio entre gêneros, etnias e acessibilidade).

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Sustentabilidade Ambiental:

- a) Incentiva práticas culturais ecologicamente responsáveis, como o uso de materiais recicláveis em cenografia, figurinos e instalações artísticas;
- b) Estimula eventos com logística sustentável: redução de resíduos, economia de energia e compensação de carbono;
- c) Promove a conscientização ambiental por meio de expressões artísticas que abordam temas ecológicos e preservação dos recursos naturais.

13.2. Sustentabilidade Social:

- a) Valoriza a diversidade cultural e fortalece a identidade local, promovendo o senso de pertencimento e coesão comunitária;
- b) Garante acesso democrático à cultura, incluindo grupos historicamente marginalizados, como comunidades indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência;
- c) Estimula o protagonismo social por meio da participação ativa de artistas e coletivos locais na construção de políticas culturais.

13.3. Sustentabilidade Econômica:

- a) Gera empregos diretos e indiretos no setor cultural, movimentando cadeias produtivas locais como turismo, gastronomia e artesanato;
- b) Atrai investimentos públicos e privados para projetos culturais, fortalecendo a economia criativa;
- c) Estimula o empreendedorismo cultural e a inovação, criando um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável.

14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. Esta análise de riscos permite a identificação e avaliação dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências.

14.2. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação da execução do objeto e da gestão contratual.

14.3. Foi possível identificar a importância da existência de Mapas de Riscos para a minimização dos riscos no elaboração do processo licitatório e na execução do contrato, propor melhorias capazes de auxiliar na prevenção desses riscos.

14.4. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação, as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

14.5. Como resultado desta análise, esta contratação classifica-se como de RISCO MÉDIO. Importando nas recomendações, conforme **ANÁLISE DE RISCO ID SEI 0647357**.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento, conforme explicitado neste Estudo Técnico Preliminar declara, que Chamamento Público, que conceberá o Edital nº 001/2025-SECULT para Credenciamento de Artistas locais e região, na categoria MÚSICA, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar Credenciamento, fundamentado no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 461/2024, para atender as programações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Marabá/PA, através da SECULT (conforme demanda) à pauta da programação de 2025. É viável e razoável, tendo em vista o referido estudo técnico preliminar.

16. RESPONSÁVEIS

Marabá - PA, 21 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Genival Crescencio de Souza
Secretario Municipal de Cultura
Portaria nº 345/2025-GP

Documento assinado eletronicamente

Maria Aleksandra da Silva Linhares
Equipe de Planejamento - SECULT
Matrícula 14871

Documento assinado eletronicamente

Letícia Lustosa da Silva
Equipe de Planejamento - SECULT
Matrícula 56644

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Lustosa da Silva**, **Agente de Serviços Gerais**, em 11/08/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genival Crescencio de Souza**, **Secretario Municipal de Cultura**, em 11/08/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aleksandra da Silva Linhares**, **Coordenadora**, em 11/08/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, **Diretor de Recursos Humanos**, em 12/09/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0647352** e o código CRC **E4C1EDFD**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580

secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000071/2025-73

SEI nº 0647352